



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1283/ 2014

De 25 de fevereiro de 2014.

Altera a escolaridade exigida para exercer os cargos públicos que especifica, conforme previsto na Lei nº 1.267, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Piranguinho com criação e extinção de cargos e vagas na estrutura administrativa e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos passa a vigorar corrigido nas seguintes linhas, permanecendo inalterado nas demais disposições:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
Ajudante Geral	40	678,00	Nível Fundamental Incompleto	40
Auxiliar de Serviços Gerais	14	678,00	Nível Fundamental Incompleto	40
Coveiro	01	678,00	Nível Fundamental Incompleto	40
Motorista	27	852,92	Nível Fundamental Incompleto	40
Operador de Máquina	04	852,92	Nível Fundamental Incompleto	40
Pedreiro	04	852,92	Nível Fundamental Incompleto	40
Auxiliar de Enfermagem e Saúde	06	770,00	Curso de auxiliar ou técnico em enfermagem e registro no COREN	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 2º. Considera-se com nível fundamental incompleto, para efeitos desta Lei, aquele que tiver completado o 5º ano ou a antiga 4ª série do ensino fundamental.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 25 de fevereiro de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo